



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 062/2024

CREDOR: EVERTON ANTUNES FARIAS

ENDEREÇO: Rua das Tamareiras, 49 - Nova Divinéia - Araranguá/SC - CEP: 88905-268

CNPJ N° 49.723.575/0001-21

OBJETO: Contratação de Show da Banda Jeito Louco para animação da evento em comemoração do aniversário do município de 63 anos e abertura do mês natalino, no dia 29 de novembro de 2024 no Parque do Arroz em Meleiro/SC.

VALOR E VIGÊNCIA: O valor a ser pago será de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para apresentação de 120 minutos no dia 29/11/2024 com início às 21hs00min.

BASE LEGAL: Artigo 74, Inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

JUSTIFICATIVA:

Para o aniversário do município e abertura do mês natalino, a ser realizada nos dias 29 e 30 novembro, 01 de dezembro de 2024, identificamos a necessidade de contratar a banda Jeito Louco. Esta escolha se alinha perfeitamente com os objetivos do evento, pois banda é reconhecida por seu talento musical e por apresentar um repertório que mescla música tradicional com sucessos contemporâneos.

O show da banda Jeito Louco será uma adição significativa à programação do evento, proporcionando entretenimento de alta qualidade para os participantes. Sua música é conhecida por atrair um público diversificado e garantir uma atmosfera animada e festiva.

Além disso, a logística do evento, que inclui a realização de comidas e a venda de bebidas no Parque de Eventos, será complementada pela apresentação da banda. Os horários do show serão estrategicamente planejados para maximizar a participação do público e criar momentos memoráveis durante o aniversário de 63 anos do município.

Portanto, a contratação do show da banda Jeito Louco atende plenamente à necessidade de oferecer uma experiência de entretenimento de alto nível, agregando valor à programação do evento e contribuindo para seu sucesso geral.

Desta forma, visando atrair número considerável de público para o evento citado, devido à popularidade e sua trajetória artística acima citada, pensou-se nesta contratação, como oportunidade de divulgação e apoio a cultura e o turismo locais, contribuindo para valorização do município, já que desperta o interesse na participação dos eventos municipais.

A licitação é dispensável por se enquadrar na Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74, inciso II, onde alega:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

II- Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. ”

Com efeito, reconheceu o legislador que a contratação de artistas enseja a inexigibilidade de licitação, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que a arte não é uma ciência, não segue métodos, não é objetiva, sua avaliação baseia-se na criatividade e em critérios subjetivos.

Neste caso, justificamos a contratação dos serviços através de Inexigibilidade de Licitação, onde a escolha recai sobre a empresa em questão, uma vez que possui documentos que comprovam a mesma competência técnica necessária para a realização do Show. Desta forma não há que se falar em procedimento licitatório, tendo em vista estarmos diante de um caso de contratação de profissional do setor artístico, sendo este consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, adotando-se para tal caso o Procedimento Administrativo de Inexigibilidade de Licitação. Aqui, não se pode deixar de destacar que estamos diante da contratação de um Artista, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular. Assim, a dupla é conhecida em nossa região e reconhecida por sua capacidade em animar multidões, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos para grandes plateias, sobretudo em órgãos públicos, agradando todo o público.

Neste caso, justificamos a contratação dos serviços através de Inexigibilidade de Licitação, onde a escolha recai sobre a empresa em questão, uma vez que possui documentos que comprovam a mesma competência técnica necessária para a realização do Show. Desta forma não há que se falar em procedimento licitatório, tendo em vista estarmos diante de um caso de contratação de profissional do setor artístico, sendo este consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, adotando-se para tal caso o Procedimento Administrativo de Inexigibilidade de Licitação. Aqui, não se pode deixar de destacar que estamos diante da contratação de um Artista, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular. Assim, a dupla é conhecida em nossa região e reconhecida por sua capacidade em animar multidões, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos para grandes plateias, sobretudo em órgãos públicos, agradando todo o público.

Fica homologado o presente processo licitatório.

Meleiro/SC, 06 de novembro de 2024.

EDER MATTOS - Prefeito Municipal